



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Euriclea Ferreira Santos de Souza
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação



PREFEITURA DE
CAAPORA
construindo uma nova história

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018



REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome: <u>Kaline Joane de Sousa</u>			
CPF/CNPJ: <u>000.000.000-79</u>	Estado civil:	Telefone:	
Endereço: <u>Rua João Filipe, 253.</u>			
Bairro: <u>Conjunto Antônio</u>	Cidade: <u>Caaporá</u>	UF: <u>PA</u>	CEP: <u>33.326-000</u>
Cargo: <u>aux. serv. adm.</u>	Lotação: <u>Educação</u>	Matrícula: <u>100110</u>	
E-mail:		RG: <u>2.700.513</u>	

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Cartidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros – Especificar

Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares

Reconhecimento de dívida

Caaporá, 04 de abril de 20 19

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
constituindo uma nova história

DECLARAÇÃO


Declaro para os devidos fins que:
Kaline Joane da Silva, CPF nº
054.529.644-79 e RG nº 2.900.513 exerceu suas
atividades, função: Aux. de serviços Gerais, em regime de
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-
PB, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais, na escola
Adauto Viana, nos meses de
setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 08 / 03 / 2019

Escola Municipal de Ensino Fundamental e Média

A. TO VIANA


Assinatura

Kaline Joane da Silva

ORDEM	Setembro/18	NOMES	Outubro	EP
1		S	Kaline	01
2		D	Kaline	02
3		Kaline	Kaline	03
4		Kaline		04
5		Kaline		05
6		Kaline		06
7		Feriado		07
8		S	Feriado	08
9		D	Kaline	09
10		Kaline	Kaline	10
11		Kaline		11
12		Kaline	Feriado	12
13		Kaline	S	13
14		Parada	D	14
15		S	Feriado	15
16		D	Kaline	16
17		Kaline	Kaline	17
18		Kaline	Kaline	18
19		Kaline	Kaline	19
20		Faltou		20
21		Kaline		21
22		S	D	22
23		D	Kaline	23
24		Faltou	Kaline	24
25		Faltou	Kaline	25
26		Kaline	Kaline	26
27		Kaline		27
28		Kaline		28
29		S	Kaline	29
30		D		30
31			Faltou	31

Emparelhamento ao serviço do dia.....de.....de.....

Kalime Gomes da Silva

13

M	Setembro		Outubro	
	NOMES	EN		
	S	01	Kalime	
	D	02	Kalime	
	Kalime	03	Kalime	
	Kalime	04	—	
	Kalime	05	—	
	Kalime	06	S	
	feriado	07	D	
	S	08	Famultativa	
	D	09	Kalime	
	Kalime	10	Kalime	
	Kalime	11	Kalime	
	Kalime	12	Kalime	
	Kalime	13	S	
	Kalime	14	D	
	S	15	Kalime	
	D	16	Kalime	
	Kalime	17	Kalime	
	Kalime	18	Kalime	
	Kalime	19	Kalime	
	Kalime	20	Kalime	
	Kalime	21	S	
	S	22	Kalime	
	D	23	LUTO	
	Kalime	24		
	Kalime	25		
	Kalime	26		
	Kalime	27		
	Kalime	28		
	S	29		
	D	30	Kalime	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAPORA
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

18/06/2019

Matrícula: 100118 Nome: KALINE JOANE DA SILVA

C.P.F.: 054.529.544-79 PIS/PASEP: 209.08846.174

Orgão: 02972 - SEC. EDUCACAO - MDE

Cargos: 0960- AUXILIAR DE SERVIÇOS - PS

Régime: OTR Data Nasc.: 23/09/1990

Data Adm.: 01/02/2018

Codigo	Descricao	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Regime			13º Salário	Total
										Permanente	Contrato	Intermittente		
VANTAGENS														
1109	VENCIMENTOS	-	-	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	-	-	-	-	4862,00
1199	DIFERENÇA DE SALARIO	-	-	-	-	50,40	-	-	-	-	-	-	-	50,40
TOTAL DE VANTAGENS - R\$		0,00	0,00	954,00	954,00	1.004,40	954,00	954,00	954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.105,80
DESCONTOS														
2109	INSS	-	-	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	-	-	-	-	486,24
TOTAL DE DESCONTOS - R\$		0,00	0,00	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	0,00	0,00	0,00	0,00	486,24
VALOR LIQUIDO - R\$		0,00	0,00	877,68	877,68	928,00	877,68	877,68	877,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.624,76

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



PARECER TÉCNICO N.º 033/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 164/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: KALINE JOANE DA SILVA CPF: 054.529.644-79

Veio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnica pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a conseqüente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expreso neste sentido: "*promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa*".

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Como Fim de uma Nova História


- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de coberta contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 1.908,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa a ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporá/PB, 19 de junho de 2019.


Flávio Augusto Cardoso Cunha
Controlador Geral do Município
Mat. 10000234